



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete da Prefeita

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

LEI Nº 1.179, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Cria a "gratificação função covid-19" pagamento temporário aos servidores Municipais de Quitandinha, das Secretarias da Saúde e Secretaria de Ação Social Criança e Defesa Civil, que atuam no enfrentamento a pandemia do Coronavírus - COVID 19.

A Câmara Municipal aprovou e eu Prefeita de Quitandinha, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído "*gratificação função covid-19*" pagamento pecuniário de caráter temporário e transitório destinado aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Ação Social Criança e Defesa Civil, decorrente do trabalho dos mesmos durante a situação de calamidade em virtude da pandemia do Coronavírus - COVID 19.

Parágrafo único. Farão jus ao recebimento do adicional previsto nesta Lei, os servidores efetivos, ou efetivos ocupando cargo de comissão, e contratados através de teste seletivo (CLT), enquanto em atividade, e que estiverem lotados nas secretarias citadas neste artigo.

Art. 2º Serão destinados ao pagamento do auxílio, especialmente os recursos financeiros repassados ao Município de Quitandinha pelo Governo Federal e pelo Governo Estadual para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus COVID-19.

Parágrafo Único. Para implementação da finalidade desta lei fica autorizado Poder Executivo a realizar suplementação ao orçamento municipal e outras providencias por decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete da Prefeita

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Art. 3º A gratificação mensal de que trata a presente Lei poderá ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens já recebidas pelo servidor, não impedindo ainda o recebimento decorrente de horas extraordinárias, desde que, devidamente justificadas pelo Secretário responsável pela pasta.

Art. 4º Os servidores do parágrafo único do art. 1º deste decreto, receberão como "*gratificação função covid-19*" o valor fixo de **209,00 (duzentos e nove reais) mensais**, a ser pago nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2020.

Parágrafo Único. A quantia prevista neste artigo será paga a todos os servidores das secretarias prevista no art. 1º deste decreto, de forma indistinta, independentemente da função pública ocupada ou carga horária destes desde que em atividade.

Art. 5º A "*gratificação função covid-19*", de que trata a presente Lei, não será incorporada aos vencimentos dos destinatários, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

Art. 6º Os dias de afastamento, desde que não justificados pelo servidor mediante atestados, serão deduzidos do pagamento da gratificação.

Art. 7º Esta lei retroage seus efeitos ao dia 13 de agosto de 2020 e deve ser publicada em diário oficial.

Quitandinha 14 de agosto de 2020.

Maria Julia Socek Wojcik

Prefeita